



MENSAGEM N° 023 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 26 de maio de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 110 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a atual realidade das finanças municipais, será concedida revisão salarial de 3,00%, abrangendo servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2025 sobre o piso remuneratório de abril/2025;

II - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o piso remuneratório de abril/2025;

Justifico que o reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, que contempla índices possíveis de serem pagos aos servidores públicos municipais, especialmente considerando-se o atual cenário econômico de quedas constantes na arrecadação. Tenho ciência que não se trata de um benefício, mas sim um direito do servidor à revisão geral anual, porém a situação atual não nos permite ser irresponsáveis e aplicar índices diferentes que serão impossíveis de serem sustentados ao longo deste e dos próximos anos. Tudo está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

Portanto, a revisão ora concedida está dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento e auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Importante ressaltar que estes índices aplicam-se na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, além de aplicar-se aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Na mesma oportunidade, estamos propondo o aumento do auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 1090 de 29 de janeiro de 2002, com a aplicação do mesmo índice de 15%, concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I – 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2025;

II – 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025;

Após a aplicação dos índices o valor do auxílio alimentação passará a ser de R\$ 1.299,83 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

O reajuste beneficiará quase 800 servidores.

No mesmo projeto de lei estamos propondo que o Poder Executivo faça a atualização das referências salariais que, mesmo após a aplicação do percentual descrito no art. 1º desta Lei, permaneçam inferiores ao salário mínimo nacional. Isso porque temos algumas situações onde a referência salarial encontra-se abaixo do salário mínimo nacional. Desta forma, a administração reenquadra estas na referência 1-A.

Destaco que esta revisão geral não se aplicam aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Segue em anexo, estudo de impacto orçamentário efetuado pelo Departamento de Finanças. (doc. j.)

Este projeto de lei também conta com a anuência do Sindicato da Categoria pois a proposta foi aceita pelos servidores municipais presentes à assembleia, conforme ofício em anexo (doc. j.).

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Reajuste salarial dos servidores públicos do município de Pradópolis.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Previsão 2.025	Previsão 2.026	Previsão 2.027
Despesa Líquida com Pessoal	63.112.465,37	65.005.839,33	66.956.014,51
Reajuste Salarial	1.893.373,96	1.950.175,18	2.008.680,44
Total	65.005.839,33	66.956.014,51	68.964.694,95
Receita Corrente Líquida - Orçamento	127.217.332,00	133.018.442,34	139.084.083,31
% da Despesa Sobre a RCL	51,0983%	50,3359%	49,5849%

Para o exercício de 2.025 foi considerado o período de janeiro a dezembro com reajuste de 3,00%.

O valor do reajuste concedido no auxílio alimentação não é parte integrante do gasto com pessoal e devido a isso não foi demonstrado no quadro acima.

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2.025
Gastos com Recursos Próprios	1.893.373,96
Gastos com Recursos Vinculados	-
Total	1.893.373,96

Percentual de Impacto Sobre a RCL em 2.025		
RCL	127.217.332,00	
Impacto Alteração	1.893.373,96	1,4882987



SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que sobre a devida obrigação de Suplementação Orçamentária, do ano de 2.024, para o orçamento de 2.025, ocorreu previsão aumentativa inflacionária, nas respectivas dotações orçamentárias de despesas de pessoal e reflexos, baseando-se nos gastos do ano de 2.024, neste caso especificamente, deverá ser suplementada no corrente ano de 2.025, a unidade orçamentária, conjuntamente com suas funcionais programáticas/rubricas do Departamento conforme cálculos previstos, projetados no período de janeiro a dezembro de 2.025, com uma suplementação total entorno de R\$ 1.893.373,96, para atender os gastos com reajuste salarial, no Orçamento do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, do ano de 2.025.

Pradópolis, 26 de maio de 2.025.

Sumara de Oliveira Barrico
Diretora de Finanças



**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ E PRADÓPOLIS**



Pradópolis, 27 de Maio de 2025.

Ofício nº 101/2025

Exmo. Sr.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

DD. Prefeito do Município de Pradópolis

Nesta

Prezado Senhor

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ e PRADÓPOLIS, por seu Presidente Valdir Avelino, vem respeitosamente à presente de V.Sa. para expor o que segue.

A proposta apresentada pelo governo, subscrita por V.Sa. na qualidade de Prefeito, através do Ofício GP nº 102/2025, às reivindicações da categoria de servidores públicos municipais, relativas à Data Base do ano de 2025, foram submetidas, no dia 22/05/2025 - à assembleia geral regularmente convocada para esse fim, na forma estatutária.

Após as devidas explicações e manifestações dos presentes ao ato, a proposta apresentada, por meio do Ofício GP nº 102/2025, foi integralmente aceita pelos servidores municipais presentes à referida assembleia.

Esta entidade sindical se coloca à disposição para formalização e assinatura do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho da Data Base do ano de 2025, para ser enviado para a elaboração da respectiva legislação.

Atenciosamente.

Valdir Avelino
Presidente do SSM/RPGP

*Sede: Rua XI de Agosto nº 361 - Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP. – CEP 14085-030
Tel.: (16) 3977-8100 – www.municipais.org.br*

*Sub Sede: Rua Aparecido Nunes, 333 casa 01 – Nova Guatapará – Guatapará – SP. – CEP 14115-000
Sub Sede: Rua Cesar Giovanetti, 720 casa 01 e 02 – Centro – Pradópolis – CEP 14850-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005 /2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2025, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em 3,00% (três por cento), o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o caput será concedida de forma parcelada, nos seguintes percentuais e datas:

I - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2025 sobre o piso remuneratório de abril/2025;

II - 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o piso remuneratório de abril/2025;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de 15% sobre o valor do auxílio alimentação criado pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, que passará a ser de R\$ 1.299,83 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo será concedido de forma parcelada, nos seguintes percentuais, valores e datas:

I - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2025 sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;

II - 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), equivalente a R\$ 84,77 (oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de outubro de 2025, sobre o valor do auxílio alimentação praticado em abril/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

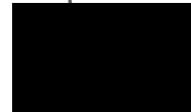
Art. 3º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar imediatamente os salários de servidores que permanecerem inferiores ao salário mínimo nacional, mesmo após a aplicação do percentual total descrito no art. 1º desta Lei, reenquadramento-los na referência 1-A.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, ____ de ____ de 20 ____.



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis